



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

EDITAL Nº 04/2023/G.S/SEME

ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTÂNCIA/SE

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, no uso das atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 211, §3º, da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, que estabelece regras básicas para a seleção dos Diretores de Unidade Escolar e regulamenta a Gestão Democrática no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Estância/SE e dá outras providências, a Portaria nº 151/2023/G.S/SEME e a Portaria nº 152/2023/G.S/SEME, torna público e faz saber aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Estância que estão abertas as inscrições para atuar na Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com as disposições deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

i – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo de Seleção visa selecionar integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público do Município de Estância/SE para atuar na Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública do Município de Estância/SE, compreendido o segmento creche, que será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas deste Edital, as disposições da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022 e do Regimento Eleitoral.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

1.2 A seleção se dará a partir de escolha realizada **com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho**, em atenção ao disposto no inciso I do §1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme previsto no §1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

1.3 O Processo de Seleção para a função de Diretor de Unidade Escolar compreenderá as **seguintes etapas**, conforme previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022:

I – **Processo Seletivo**, de caráter classificatório e eliminatório, do qual serão escolhidos os 3 (três) candidatos que obtiverem os melhores resultados, dentre os aprovados, nos termos dos critérios previstos na Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022;

II – **Processo Eleitoral**, no âmbito da Unidade de Ensino, mediante eleição direta e pelo voto secreto dos integrantes da Comunidade Escolar, da qual concorrerão os 3 (três) candidatos que obtiverem os melhores resultados, dentre os aprovados, nos termos dos critérios previstos na Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022; e

III – **Nomeação pelo Prefeito** do candidato que obtiver o maior percentual do somatório apurado nos três segmentos (dos estudantes e pais, Magistério e Demais Servidores Públicos), respeitados os critérios do artigo 17 e seguintes da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

1.4 As atribuições da função constam no Anexo I deste Edital.

1.5 Os princípios e valores para a função consta no Anexo II deste Edital.

1.6 O Instrumental para elaboração do Plano de Gestão consta no Anexo III deste Edital.

1.7 As Instruções para preenchimento do Plano de Gestão constam no Anexo V deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

1.8 As informações e orientações gerais para a avaliação da apresentação de narrativa sobre o Currículo e de exposição do Plano de Gestão pela Comissão Temática constam no Anexo IV deste Edital.

1.9 O Modelo de Formulário de Recursos da Etapa de Processo Eleitoral consta no Anexo VII deste Edital.

1.9.1 Os Recursos referentes a Etapa de Processo Seletivo serão realizados diretamente no sistema do Processo de Seleção disponível no link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica>, nos prazos previstos no cronograma anexo ao presente Edital.

1.10 O Cronograma de Atividades consta no Anexo VI deste Edital.

1.11 O presente Processo de Seleção deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, respeitada a legislação vigente.

2- DA FUNÇÃO

2.1 É pré-requisito para participar do presente Processo de Seleção e ocupar a Função de Diretor de Unidade Escolar possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica, conforme art. 7º, §2º, I, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

2.2 A remuneração para atuar como Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Estância/SE será aquela definida na Legislação Municipal.

2.3 O candidato eleito para a função de Diretor de Unidade Escolar deverá cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, garantindo presença nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, conforme previsto no art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

2.4 Não será dado posse aos candidatos eleitos que estejam exercendo funções de gestor escolar,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

seja pública ou privada, bem como cargo em comissão de chefia, direção e assessoria em outra rede de ensino, conforme previsto no art. 13, §2º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

2.5 A candidatura à função de Diretor fica restrita a uma única unidade de ensino, conforme previsto no art. 13, “caput”, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

2.5.1 Servidores que possuem mais de um cargo acumulável, no âmbito da Municipalidade, só poderá concorrer por um deles, conforme previsto no art. 13, §3º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

2.6 É de 02 (dois) anos o mandato dos Diretores das Unidades Escolares, compreendido o segmento creche, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função, conforme previsto no art. 8º, “caput”, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

2.7 Ao decorrer do mandato, os Diretores das Unidades Escolares devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de dispensa, conforme previsto no art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

3. - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

3.1 Poderá concorrer à função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Estância/SE os profissionais do magistério que no ato da inscrição da candidatura no Processo de Seleção possuírem cumulativamente os seguintes requisitos, conforme art. 7º, §2 e §3º da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022:

- a) possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica, a ser comprovado mediante apresentação de Diploma de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;
- b) ser estável no serviço público municipal, a ser comprovado mediante apresentação de Declaração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

- c) não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível, a ser comprovado mediante Declaração do candidato no ato de inscrição;
- d) comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado, mediante Declaração do candidato no ato de inscrição (no ato de posse do candidato eleito será realizada a assinatura do termo de compromisso);
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais, a ser comprovado mediante apresentação de Certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- f) não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, nos cinco anos anteriores à data da inscrição, a ser comprovado mediante Declaração do candidato no ato de inscrição;
- g) não responder a processo administrativo disciplinar, a ser comprovado mediante Declaração do candidato no ato de inscrição;
- h) não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão exercidos, especialmente Direção de Unidade Escolar, a ser comprovado mediante Declaração do candidato no ato de inscrição;
- i) estar lotado integralmente ou com maior parte da carga horária na Unidade de Ensino na qual deseja participar do processo de seleção, a ser comprovado mediante apresentação de Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;
- j) não estar inadimplente com recursos recebidos do Programa “Integra Mais Conexão”, de que trata a Lei Municipal nº 2.231, de 28 de dezembro de 2021, ou do Programa Dinheiro Direto da Escola –



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

PDDE, de que trata a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a ser comprovado mediante Declaração do candidato no ato de inscrição;

k) não estar com pendências no preenchimento de diários de classe sob sua responsabilidade, a ser comprovado mediante apresentação de Declaração de todas as Unidades de Ensino nas quais estiver lotado; Na hipótese do candidato ser o atual diretor, a declaração deve ser fornecida por outro integrante da Secretaria da Unidade Escolar ou, em último caso, na ausência de outros servidores da Unidade Escolar, por servidor da Divisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Estância.

l) cumprir as determinações deste Edital.

3.2 Para as unidades escolares localizadas em comunidades quilombolas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, a gestão dessas unidades de ensino deverá ser realizada, preferencialmente, por quilombolas. Portanto inclui-se o seguinte requisito:

- a) ser membro da comunidade quilombola onde a escola está localizada;
- b) apresentar declaração de pertencimento a comunidade quilombola, emitida pela associação local reconhecida nacionalmente por meio do Incra.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo de Seleção, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) inscrito(a) o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo de Seleção.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

4.3 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente, via internet, por intermédio do link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica> no período de **14/08/2023 até as 23:59 horas do dia 16/08/2023 (horário local)**.

4.4 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Secretaria Municipal da Educação de Estância.

4.5 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no Diário Oficial do Município de Estância/SE.

4.6 Para inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá acessar o link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica> durante o período estabelecido por este Edital e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

4.6.1 Inclusão de informações:

- a) Preencher o Formulário contendo informações pessoais e CURRICULARES (experiência profissional e qualificação profissional), onde devem ser anexados os respectivos comprovantes (frente e verso, onde couber);
- b) Anexar o Plano de Gestão;

4.6.1.1 As informações curriculares devem ser comprovadas da seguinte forma:

4.6.1.1.1 Experiência Profissional: mediante declaração do Departamento de Recursos Humanos da SEME ou outro documento idôneo (portarias, etc);

4.6.1.1.2 Qualificação Profissional: mediante Diploma de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

4.6.2 A anexação da documentação comprobatória no ato da inscrição (Plano de Gestão, títulos, diplomas, portarias, certificados, declarações etc.) das informações prestadas pelo(a) candidato(a) deverá ser em **formato PDF em arquivos de 2 MB (cada arquivo)**, nos campos respectivos no sistema de inscrição no link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica>.

4.6.2.1 O candidato deve anexar, no ato de inscrição, toda a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos previstos neste Edital.

4.6.2.2 A Comissão Temática verificará a autenticidade das informações prestadas.

4.7 A Secretaria Municipal da Educação de Estância/SE **NÃO** se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8 O descumprimento das instruções implicará a **não** efetivação da inscrição.

4.9 O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível pela via eletrônica.

4.10 Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá indicar a Unidade Escolar na qual está lotado integralmente ou com maior parte da carga horária.

4.11 O(a) candidato(a) deverá efetuar uma única inscrição no Processo de Seleção de que trata este Edital.

4.11.1 O(a) candidato(a) que efetuar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

4.12 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à Secretaria Municipal da Educação de Estância/SE o direito de excluir do Processo de Seleção aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou que fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.13 Efetivada a inscrição e finalizado o prazo, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações das informações inseridas no Formulário.

4.14 Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4.15 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.16 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para formalização de sua inscrição, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos, pois o candidato é responsável pela qualidade e quantidade de documentos a ser anexado no site.

4.17 Se o candidato confirmar a inscrição e perceber que errou no preenchimento das informações, poderá cancelá-la e efetivar nova inscrição, enquanto durar o período destinado para tal.

4.18 Finalizado o *upload* da documentação, o candidato deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição. O comprovante será a única prova documental que a inscrição foi devidamente finalizada.

4.19 Após findar o prazo de inscrições, a Secretaria Municipal da Educação de Estância/SE divulgará no Diário Oficial do Município a lista de candidatos inscritos que preencheram os requisitos, no prazo constante do cronograma anexo ao presente Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

4.20 Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, por meio do link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica>, no prazo constante do cronograma anexo ao presente Edital.

4.21 A lista final de candidatura deferidas, bem como a convocação para a 2ª e 3ª Etapa do Processo Seletivo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Estância/SE no prazo constante do cronograma anexo ao presente Edital.

DO PROCESSO SELETIVO

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas, conforme previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022:

1ª Etapa: Inscrição com Currículo e Plano de Gestão no sistema de inscrição (<https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica>).

2ª Etapa: Análise de currículo do candidato pela Comissão Temática, constante os itens:

a) experiência profissional, levando-se em conta o exercício da função de direção, sendo atribuída pontuação, de **até 5 (cinco) pontos**, da seguinte forma (não cumulativos):

1. Exercício de cargo/função de Diretor de Unidade Escolar e/ou Professor Responsável/Administrador da Rede Pública Municipal de Estância/SE por até 4 (quatro) anos, a ser comprovado mediante Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, serão atribuídos 2 (dois) pontos;
2. Exercício de cargo/função de Diretor de Unidade Escolar e/ou Professor Responsável/Administrador da Rede Pública Municipal de Estância/SE por período superior a 4 (quatro) anos e até 10 (dez) anos, a ser comprovado mediante Declaração emitida pelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, serão atribuídos 4 (quatro) pontos;

3. Exercício de cargo/função de Diretor de Unidade Escolar e/ou Professor Responsável/Administrador da Rede Pública Municipal de Estância/SE por período superior a 10 (dez) anos, a ser comprovado mediante Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

b) qualificação profissional, sendo atribuída pontuação de **até 2 (dois) pontos**, da seguinte forma (não cumulativos):

1. Conclusão de especialização lato sensu (pós-graduação), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área da Educação Básica, será atribuído 1 (um) ponto;

2 .Conclusão de especialização lato sensu (pós-graduação), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em Gestão Escolar, será atribuído 1,10 (um vírgula dez) ponto;

3. Conclusão de especialização stricto sensu (mestrado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área da Educação Básica, será atribuído 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto;

4 . Conclusão de especialização stricto sensu (mestrado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em Gestão Escolar, será atribuído 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto;

5. Conclusão de especialização stricto sensu (doutorado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em qualquer área da Educação Básica, será atribuído 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ponto;

6. Conclusão de especialização stricto sensu (doutorado), com Diploma devidamente reconhecido pelo MEC, em Gestão Escolar, serão atribuídos 2 (dois) pontos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

3ª Etapa: Análise e arguição do plano de gestão para a Unidade Escolar para o período de duração do mandato, consideradas as metas de atingimento programadas para a unidade escolar, sendo atribuídos até 3 (três) pontos, da seguinte forma (cumulativos):

- 1 - Experiências profissionais que justificam pleitear a Função de Diretor de Unidade Escolar e motivação para ocupar a Função e Visão estratégica e clareza da contribuição da Escola para os resultados prioritários da Educação em Sergipe, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 2 - Grau de estruturação da proposta para a gestão pedagógica vis-à-vis as características da Unidade Escolar, bem como para a aplicabilidade das soluções apresentadas, levando-se em consideração a realidade da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e do Município de Estância/SE, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 3 - Grau de estruturação da proposta para o alcance de outros importantes resultados estratégicos da Secretaria Municipal da Educação vis-à-vis as características da Unidade Escolar, bem como para a aplicabilidade das soluções apresentadas, levando-se em consideração a realidade da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e do Município de Estância/SE, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 4- Conhecimento dos riscos envolvidos, estruturação adequada da estratégia de neutralização e mitigação de crises e contingências, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 5 - Estratégia de comunicação e engajamento dos servidores e professores com vistas a alavancar as chances de sucesso do Plano de Gestão proposto, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 6-Assertividade da apresentação do(a) candidato(a) como um todo: o(a) candidato(a) foi hábil em apresentar os elementos da proposta com clareza? A proposta é convincente, ou seja, acredita-se na efetiva implantação da proposta a partir do que foi apresentado?, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

- 5.1.1** O Plano de Gestão deve ser apresentado pelo candidato em até 10 (dez) minutos;
- 5.1.2** Transcorrido o prazo previsto no item anterior, o candidato poderá ser arguido por até 05 (cinco) vezes pela Comissão Temática, tendo 02 (dois) minutos para cada resposta;
- 5.1.3** A nota referente a 3ª Etapa (Análise e arguição do plano de gestão para a Unidade Escolar para o período de duração do mandato, consideradas as metas de atingimento programadas para a unidade escolar) consistirá na média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Temática.
- 5.2** No item “formação acadêmica” será considerado o “maior” nível de formação acadêmica do servidor no âmbito do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Estância, só podendo pontuar uma única vez nesse item, conforme previsto no art. 16, §2º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.
- 5.3** A análise das informações curriculares (2ª Etapa) e análise e arguição do plano de gestão para a Unidade Escolar para o período de duração do mandato (3ª Etapa) serão realizadas pela Comissão Temática prevista na Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.
- 5.4** Na hipótese de igualdade da soma dos pontos obtidos ao final da 3ª Etapa, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:
- I – O candidato que obtiver a maior pontuação no item EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL;
- II - O candidato que possuir mais tempo lotado na Unidade de Ensino;
- III – O candidato que possuir o maior tempo de serviço no Magistério Público do Município.
- IV – O mais idoso.
- 5.5** Na 3ª Etapa, cada candidato(a) apresentará narrativa sobre seu Currículo/Experiência



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

Profissional e fará exposição de seu Plano de Gestão para a Comissão Temática, seguindo os critérios de avaliação do Anexo IV.

5.6 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação na avaliação de mérito e desempenho, conforme previsto no art. 10, “caput”, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

5.7 Nessa 3ª Etapa, a Comissão Temática elaborará a lista tríplice final, de cada Unidade Escolar, contendo os 3 (três) candidatos que obtiverem os melhores resultados, **dentre os aprovados**, e encaminhará para a Comissão Eleitoral Municipal e/ou Comissão Eleitoral Escolar das respectivas Unidades Escolares.

5.7.1 Os 3 (três) candidatos que obtiverem os melhores resultados, **dentre os aprovados**, serão submetidos a Processo Eleitoral, no âmbito da Unidade de Ensino, mediante eleição direta e pelo voto secreto dos integrantes da Comunidade Escolar, conforme previsto no art. 17, “caput”, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

5.8 Será considerado ELIMINADO do processo de seleção o candidato(a) que **não** obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação na avaliação de mérito e desempenho (ao final da 3ª Etapa), conforme previsto no art. 10, §6º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

5.9 – A lista com o resultado provisório da 3ª Etapa será publicada, conforme cronograma anexo ao presente edital.

6 – DOS RECURSOS AO RESULTADO DA LISTA TRÍPLICE

6.1 Os recursos ao resultado da lista tríplice serão interpostos diretamente no link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica> no qual deverá fundamentar os motivos da impugnação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

6.2 A partir da divulgação dos resultados, o(a) candidato(a) terá prazo constante do cronograma anexo a este Edital para interposição de recurso em relação à pontuação obtida no processo seletivo, bem como da classificação.

6.3 – A Lista final dos candidatos aprovados e integrantes da liste tríplice será publicada no Diário Oficial do Município de Estância/SE, conforme cronograma anexo ao presente Edital.

DO PROCESSO ELEITORAL

7. DA ELEIÇÃO

7.1 Os três candidatos que obtiverem a melhor nota, dentre os aprovados no processo seletivo, concorrerão mediante eleição pela Comunidade Escolar, conforme previsto no art. 17, “caput”, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.2 Será considerado eleito o candidato aprovado no Processo Seletivo que obtiver o maior percentual do somatório apurado nos segmentos da Comunidade Escolar (dos estudantes e pais, Magistério e Demais Servidores Públicos), observados os critérios do §5º do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022, conforme previsto no art. 17, Parágrafo Único, da mesma Lei.

7.3 Cada candidato terá direito de escolher, dentre os membros da Comunidade Escolar, no máximo 03 (três) fiscais para acompanharem o pleito, conforme previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.4 Durante o processo eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro das salas de aula, conforme previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 2.274, de 14



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

de setembro de 2022.

7.5 Será assegurado o direito de voto aos seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

7.5.1 estudantes com idade de 14 (quatorze) anos, ou acima, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada até a data da publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo no Diário Oficial do Município.

7.5.2 pai, mãe ou responsável legal por estudantes matriculados e com efetiva frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada até a data da publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo no Diário Oficial do Município.

7.5.3 professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme previsto no art. 20, III, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.5.4 demais servidores públicos, integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme previsto no art. 20, IV, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.6 Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que possuírem maior carga horária, conforme previsto no art. 20, §1º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.7 Servidores que atuam em mais de uma unidade de ensino em razão do duplo vínculo na Rede Pública Municipal poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que estiverem lotados com maior carga horária em cada vínculo, conforme previsto no art. 20, §2º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.8 O pai, a mãe ou o responsável legal pelo estudante que reúna condições para participar do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

processo em mais de uma unidade de ensino, poderá exercer o direito de voto em todas elas, conforme previsto no art. 20, §3º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.9 O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de um filho na unidade de ensino, conforme previsto no art. 20, §4º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.10 Na definição do resultado final do Processo Eleitoral será respeitada a proporcionalidade, para fins de computação dos votos nos seguintes percentuais, conforme previsto no art. 20, §5º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022:

- a) segmento dos estudantes e Pais - 40% dos votos;
- b) segmento do Magistério - 40% dos votos;
- c) segmento dos demais servidores públicos - 20% dos votos.

7.11 Os percentuais citados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.10, serão calculados de acordo com a fórmula constante no Anexo VIII deste Edital, conforme previsto no art. 20, §6º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022

7.12 Em caso de empate dos candidatos no processo eleitoral, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem, conforme previsto no art. 20, §7º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022:

- I - o candidato que possuir mais tempo lotado na Unidade de Ensino;
- II - o candidato que possuir o maior tempo de serviço no Magistério Público do Município;
- III - O mais idoso;

7.13 Durante o Processo Eleitoral serão utilizadas cédulas e urnas específicas para coleta de votos dos membros de cada segmento integrante da Comunidade Escolar, conforme previsto no art. 20,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

§8º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.13.1 Na hipótese de realização do processo eleitoral por meio eletrônico ou digital fica dispensado o atendimento do item 7.13 deste Edital.

7.14 Quando se tratar de candidato único este será declarado vencedor se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do somatório dos votos apurados nos três segmentos (item 7.10), conforme previsto no art. 20, §9º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.15 Qualquer impugnação relativa ao Processo Eleitoral deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, conforme previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.16 Finalizado o processo eleitoral, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.17 O prefeito nomeará diretor da unidade escolar o candidato considerado eleito pela Comunidade Escolar, conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.18 O Processo Eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão Eleitoral Municipal e nas Unidades de Ensino pelas Comissões Eleitorais Municipais, conforme previsto no art. 10, §2º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.18.1 As atribuições da Comissão Eleitoral Municipal são, conforme previsto no art 11 da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022:

- a) eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre os membros que a compõem;
- b) elaborar o Regimento Eleitoral;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

- c) registrar em Ata todo o trabalho pertinente à Comissão;
- d) elaborar, e divulgar o Edital junto às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, convocando as eleições para Diretor de Unidade Escolar, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do Processo Eleitoral;
- e) coordenar a instalação do Processo Eleitoral para Diretor de Unidade Escolar;
- f) instalar as Comissões Eleitorais Escolares;
- g) providenciar todo o material necessário às eleições e disponibilizá-lo para as Unidades de Ensino, inclusive se o processo eleitoral for realizado por meio eletrônico ou digital;
- h) definir o modelo de cédula para cada segmento, se não for realizado por meio eletrônico ou digital;
- i) orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões Eleitorais Escolares;
- j) encaminhar ao Prefeito do Município o resultado final das eleições para adoção das providências que se fizerem necessárias para nomeação/designação da Função de Diretor de Unidade Escolar, após ratificação do Secretário Municipal da Educação;
- k) resolver os casos omissos referentes ao Processo Eleitoral.

7.19 – O processo eleitoral se dará no âmbito da Unidade de Ensino, mediante eleição direta e pelo voto secreto dos integrantes da Comunidade Escolar, não se admitindo o voto por representação, conforme previsto no art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

7.20 – Salvo motivo devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal da Educação, as eleições deverão ocorrer no prazo constante do cronograma anexo ao presente Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

8 - DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

8.1 Cada Unidade de Ensino elegerá a sua Comissão Eleitoral Escolar, com até 05 (cinco) membros aptos a votar, composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleito nas Plenárias Escolares, convocadas para este fim, e um representante do Conselho Escolar eleito entre os pares, conforme previsto no art. 12, “caput”, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

8.2 Os candidatos ao cargo de Diretor da Unidade Escolar, mesmo com a inscrição indeferida ou não aprovados, NÃO poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar nem a Comissão Eleitoral Municipal, conforme previsto no art. 12, §1º, da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

8.3 A Comissão Eleitoral Escolar será instalada em todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Estância/SE no prazo previsto no cronograma anexo ao presente edital.

8.4 São atribuições das Comissões Eleitorais Escolares:

- a) eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre os seus membros;
- b) registrar em Livro de Ata, todo o trabalho pertinente à Comissão;
- c) divulgar na Comunidade Escolar o Edital do Processo de Seleção, que deverá ser afixado em local visível na Unidade de Ensino;
- d) organizar a execução do Processo Eleitoral, de acordo com o edital e as orientações da Comissão Eleitoral Municipal;
- e) organizar todo o material necessário às eleições;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

- f) Deve, na hipótese de realização do processo eleitoral por meio eletrônico ou digital, providenciar os atos e diligências necessárias para a sua efetivação, inclusive cadastro prévio da lista de eleitores e candidatos da Unidade Escolar;
- g) inscrever os fiscais dos candidatos;
- h) escolher e orientar os mesários escrutinadores;
- i) garantir a participação da Comunidade Escolar no Processo Eleitoral;
- j) divulgar o horário de funcionamento das eleições, e definir o local de instalação das urnas;
- k) organizar as listas dos eleitores;
- l) - acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- m) - encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal os casos omissos, não previstos no Regimento Eleitoral e que não possam ser resolvidos nesta instância;
- n) encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal a Ata contendo resultado das eleições para homologação;
- o) divulgar na comunidade escolar o resultado oficial das eleições após homologação pela Comissão Eleitoral Municipal e pelo Secretário Municipal da Educação.

8.5 Nas Unidades de Ensino que, por razões devidamente justificáveis, não disporem de pessoas para integrarem a Comissão Eleitoral Escolar ou por qualquer outro motivo não possa compor a referida Comissão, as atribuições da Comissão Eleitoral Escolar poderão, em caráter excepcional, ser desempenhadas por integrantes da Comissão Eleitoral Municipal e/ou do seu Conselho Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES AS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL E DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR.

9.1 – Qualquer impugnação relativa ao Processo Eleitoral deverá ser requerida à Comissão Eleitoral Escolar até 72 (setenta e duas) horas, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Municipal no mesmo prazo.

9.1.1 – A decisão da Comissão Eleitoral Municipal deverá ser encaminhada para o Secretário Municipal da Educação para fins de homologação ou de tomada de decisão em sentido diverso, fundamentando a referida decisão.

10 - DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

10.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo implicará o cancelamento imediato da participação no Processo de Seleção, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, sem prejuízo de o(a) participante responder por eventuais danos, além de sanções penais, de acordo com a sua conduta e com os termos da legislação em vigor no Brasil:

- a) Divergência entre o CPF de inscrição e documento original;
- b) Violação de quaisquer das disposições previstas neste Edital.

11 - DAS COMUNICAÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PRAZOS

11.1 A Secretaria Municipal da Educação publicará, no link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica>, o Resultado Final do Processo de Seleção.

11.2 As comunicações serão realizadas através do link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica> e/ou mediante publicação no Diário Oficial do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

Município, salvo aquelas apresentadas em resposta a questionamentos e/ou impugnações realizadas diretamente à Comissão Temática, Comissão Eleitoral Municipal e Comissões Eleitorais Escolares.

11.3 A Secretaria Municipal da Educação reserva-se o direito de prorrogar os prazos de inscrição e/ou de convocação para qualquer fase do Processo de Seleção, inclusive retificações do Edital, informando eventual prorrogações/retificações no link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica>.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Edital deverá ser afixado em todas as Unidades de Ensino participantes do Processo de Seleção, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar, bem como no Diário Oficial do Município.

12.2 O Regimento Eleitoral será afixado em cada Unidade de Ensino em local de fácil acesso e visível a todos os membros da Comunidade Escolar.

12.3 Para realização da 2ª e 3ª Etapa do Processo Seletivo poderão ser constituídas duas Comissões, desde que compostas pelo integrantes titulares e suplentes da Comissão Temática, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste Edital, observado, em todo caso, o interesse público envolvido.

12.4 O Processo Eleitoral poderá ser realizado por meio eletrônico ou digital, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de setembro de 2022.

12.5 A participação dos candidatos e eleitores no Processo de Seleção implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

12.6 O candidato deverá efetuar a inscrição e realizar o devido acompanhamento do processo no link <https://pd.estancia.se.gov.br/gestaodemocratica>, sem prejuízo das publicações realizadas no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

Diário Oficial do Município.

12.7 É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo de Seleção.

12.8 - A Comissão Temática, a Comissão Eleitoral Municipal e as Comissões Eleitorais Escolares dissolver-se-ão automaticamente após o encerramento do Processo de Seleção, homologação do seu resultado final e posse dos candidatos eleitos.

12.9 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, ouvidas a Comissão Temática e a Comissão Eleitoral Municipal, conforme o caso.

COMISSÃO TEMÁTICA

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Izabel Cristina dos Santos Blinofi – Titular;
Rosana Torres Barreto Dantas Soares – Titular;
Sheila Carlinda Conceição Santana – Titular;
Gildete Maria Santos Oliveira – Suplente;
Maria Bethania Menezes Calasans – Suplente;
Marielze Antônia dos Santos – Suplente.

Representantes do SINTESE

Maria Augusta Alves de Oliveira – Titular;
Sílvio Freire de Oliveira – Titular;
Ivonia Aparecida Ferreira – Suplente;
Gicelda Serafim Silva – Suplente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

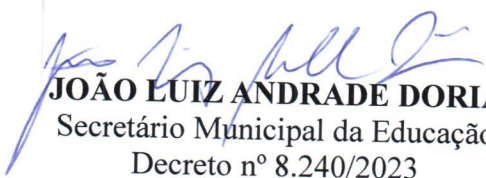
Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Izabel Cristina dos Santos Blinofi – Titular;
Rosana Torres Barreto Dantas Soares – Titular;
Sheila Carlinda Conceição Santana – Titular;
Gildete Maria Santos Oliveira – Suplente;
Maria Bethania Menezes Calasans – Suplente;
Marielze Antônia dos Santos – Suplente.

Representantes do SINTESE

Rita de Cassia Paiva dos S. Silva – Titular;
Luciana Alves de Jesus Passos – Titular;
Rita Maria de Oliveira Maciel Germano – Titular;
Marisa Daniela Nascimento – Suplente;
Marisa Reis Santos Andrade – Suplente;
Januzia Nascimento Santana – Suplente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESTÂNCIA/SE
Estância/SE, 09 de agosto de 2023.


JOÃO LUIZ ANDRADE DORIA
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 8.240/2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO I

Além das atribuições já previstas na legislação vigente, são atribuições do Diretor de Unidade Escolar:

- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais do sistema de ensino, as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola que dirige;
- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, o Plano de Ação Pedagógico Administrativo Anual e o Calendário Escolar;
- Participar das reuniões do Conselho Escolar;
- Representar a Unidade de Ensino na Secretaria Municipal da Educação e nas solenidades civis de que a Unidade de Ensino participe;
- Propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da Unidade de Ensino;
- Incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da Unidade de Ensino, junto com o Presidente do Conselho Escolar;
- Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos Profissionais do Magistério e o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando o atendimento do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa;
- Articular-se com a Equipe de Trabalho com a finalidade de garantir a gestão democrática da unidade de ensino.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO II

Princípios e valores para a Função de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Os princípios norteadores da Função são:

Probidade
Confiabilidade
Transparência
Impessoalidade
Equidade
Legalidade
Respeito à diversidade
Responsabilidade social

Os valores orientadores para a Função são:

Melhoria contínua e busca da excelência
Integração, alinhamento e articulação
Liderança e motivação
Trabalho em equipe
Delegação e responsabilização
Resiliência, perseverança e trabalho com afinco
Vocação para o serviço público
Consciência do impacto público das decisões



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO III

INSTRUMENTAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Plano de Gestão para a Escola:	
Nome do candidato(a):	
CPF:	

1. Introdução
1.1 Experiências profissionais que justificam pleitear a Função
1.2 Motivação para ocupar a Função

2. Objetivos/Resultados pretendidos para a Escola
2.1
2.2
2.3
2.4
2.5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

3. Plano de Ação				
Macroações		Ações	Prazos	Responsáveis
3.1	3.1.1			
	3.1.2			
	3.1.3			
	3.1.4			
3.2	3.2.1			
	3.2.2			

	3.2.3			
3.3	3.3.1			
	3.3.2			
3.4	3.4.1			
	3.4.2			
	3.4.3			
3.5	3.5.1			
	3.5.2			
	3.5.3			

4. Riscos e estratégias	
Riscos envolvidos	Estratégias de neutralização e mitigação
4.1	●
4.2	●



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

4.3	•
4.4	•

5. Estratégias de comunicação, mobilização e engajamento

Estratégias	Públicos-alvo
5.1	•
5.2	•
5.3	•
5.4	•
5.5	•



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO IV

**INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DA
APRESENTAÇÃO DE NARRATIVA SOBRE O CURRÍCULO E DE
EXPOSIÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PELA COMISSÃO TEMÁTICA**

- Cada candidato(a) apresentará narrativa sobre seu Currículo e fará exposição de seu Plano de Gestão para a Comissão Temática;
- O Plano de Gestão deve ser apresentado pelo candidato em até 10 (dez) minutos;
- Transcorrido o prazo previsto no item anterior, o candidato poderá ser arguido por até 05 (cinco) vezes pela Comissão Temática, tendo 02 (dois) minutos para cada resposta.

OS ITENS A SEREM ANALISADOS

- 1 - Experiências profissionais que justificam pleitear a Função de Diretor de Unidade Escolar e motivação para ocupar a Função e Visão estratégica e clareza da contribuição da Escola para os resultados prioritários da Educação em Sergipe, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 2 - Grau de estruturação da proposta para a gestão pedagógica vis-à-vis as características da Unidade Escolar, bem como para a aplicabilidade das soluções apresentadas, levando-se em consideração a realidade da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e do Município de Estância/SE, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 3 - Grau de estruturação da proposta para o alcance de outros importantes resultados estratégicos da Secretaria Municipal da Educação vis-à-vis as características da Unidade Escolar, bem como para a aplicabilidade das soluções apresentadas, levando-se em consideração a realidade da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e do Município de Estância/SE, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
- 4- Conhecimento dos riscos envolvidos, estruturação adequada da estratégia de neutralização e mitigação de crises e contingências, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

5 - Estratégia de comunicação e engajamento dos servidores e professores com vistas a alavancar as chances de sucesso do Plano de Gestão proposto, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;

6-Assertividade da apresentação do(a) candidato(a) como um todo: o(a) candidato(a) foi hábil em apresentar os elementos da proposta com clareza? A proposta é convincente, ou seja, acredita-se na efetiva implantação da proposta a partir do que foi apresentado?, será atribuído até 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO V

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE GESTÃO

O candidato deverá elaborar o seu Plano de Gestão tendo em conta as características da Unidade de Ensino, para a qual será avaliado, considerando as instruções abaixo.

Os campos do Plano de Gestão a serem preenchidos pelo candidato são:

1. Introdução;
2. Objetivos e Resultados pretendidos para a Unidade de Ensino;
3. Plano de Ação, envolvendo macroações, ações, prazos e responsáveis;
4. Riscos envolvidos e estratégia de mitigação;
5. Estratégia de comunicação e engajamento dos públicos-alvo da Escola.

Abaixo seguem os campos do Plano de Gestão:

1. Introdução
1.1 Narrativa sobre as experiências profissionais que justificam pleitear a Função
1.2 Texto sobre a motivação para ocupar a Função

2. Objetivos/Resultados pretendidos para a Unidade de Ensino
2.1
2.2
2.3
2.4
2.5



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

O que se espera como ganhos do trabalho da Direção da Unidade Escolar? E quais problemas da Educação, a gestão da Direção da Unidade Escolar atuará para ajudar a resolver? Para tanto, o(a) candidato(a) deverá se pautar, entre outras informações, nas características da escola à qual está concorrendo.

O(a) candidato(a) deverá abordar, com clareza, como a Direção da Escola apoiará a Secretaria Municipal da Educação no alcance da melhoria dos indicadores educacionais no Município de Estância/SE e na superação dos principais problemas e desafios afins à sua Escola.

3. Plano do Ação			
Macroações	Ações	Prazos	Responsáveis (unidade da Diretoria de Educação)
3.1	3.1.1		
	3.1.2		
	3.1.3 I		
	3.1.4		
3.2	3.2.1		
	3.2.2		
	3.2.3		
3.3			
3.4			
3.5			

Listar aqui as principais macroações que compõem o Plano de Gestão do(a) candidato(a). Essas macroações envolvem um conjunto de ações, e a cada uma delas deve-se associar prazos e responsáveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

Embora não haja um número definitivo, espera-se que o(a) candidato(a) liste em torno de 5 a 7 macroações, sendo cada uma delas desdobradas em 3 ou 4 ações, com respectivos prazos e responsáveis.

Atenção: o(a) candidato(a) deverá construir o seu Plano de Gestão em alinhamento aos objetivos/resultados pretendidos, evidenciando, entre outras questões, a **Gestão Pedagógica**, ou seja, como irá atuar para a melhoria dos resultados da Educação (Ideb e Idese), e igualmente destacar como irá alavancar os **outros importantes resultados** estratégicos da Secretaria Municipal da Educação, tais como reduzir as taxas de abandono e de distorção idade série da Unidade de Ensino a que está concorrendo.

4. Riscos e estratégias	
Riscos envolvidos	Estratégias de neutralização e mitigação
4.1	
4.2	

Todo Plano de Gestão envolve riscos. Nesse sentido, é fundamental identificá-los *a priori*, bem como elaborar estratégias de neutralização (evita que o risco se torne realidade) e mitigação (o que fazer para minimizar os problemas, caso os riscos ocorram).

O(a) Candidato(a) deverá abordar, com clareza, os principais riscos associados ao seu Plano de Gestão, bem como as respectivas estratégias de neutralização e mitigação.

5. Estratégias de comunicação, mobilização e engajamento	
Estratégias	Públicos-alvo
5.1	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

O sucesso de um Plano de Gestão passa pela capacidade de convencimento, mobilização e engajamento de servidores e professores, entre outros atores estratégicos. Nesse sentido, espera-se que o(a) candidato(a) tenha clareza das estratégias a serem utilizadas e dos públicos-alvo a que se destinam.

São exemplos de estratégias e ferramentas de comunicação: estruturação de grupos de discussão e/ou trabalho; criação e disponibilização de informações em portais na Internet e Intranet; realização de seminários e oficinas de trabalho; criação de câmaras técnicas, etc.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

01	Inscrição no Processo de Seleção	14/08/2023 a 16/08/2023
02	Publicação da Lista Provisória de candidaturas deferidas	18/08/2023
03	Recurso da Relação de candidaturas deferidas	21/08/2023
04	Publicação da Lista Definitiva de candidaturas deferidas, bem como a convocação para 2ª e 3ª Etapas do Processo Seletivo	23/08/2023
05	Realização da 2ª Etapa e 3ª Etapa do Processo Seletivo	24/08/2023 a 30/08/2023
06	Publicação do Resultado Provisório do Processo Seletivo	31/08/2023
07	Prazo para interposição de recurso em relação à pontuação obtida no processo seletivo, bem como da classificação.	01/09/2023
08	Publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo	05/09/2023
09	Fixar Edital de Convocação para Eleição no mural de cada Unidade de Ensino e/ou em local de fácil acesso e de grande visibilidade.	06/09/2023
10	Formação da Comissão Eleitoral Escolar	06/09/2023
11	Publicação da lista de votantes pela Comissão Eleitoral Escolar	11/09/2023
12	Campanha eleitoral dos candidatos	12/09/2023 a 15/09/2023
13	Data da Eleição	19/09/2023
14	Envio da Ata de Votação, Ata de Apuração, Quadro estatístico, Mapa de Consolidação e Relação de Eleitos, com o resultado da eleição para Comissão Eleitoral Municipal.	20/09/2023
15	Divulgação do resultado e Publicação do Resultado Provisório da Eleição	22/09/2023
16	Período de Recursos do Resultado da Eleição	25/09/2023 a 27/09/2023
17	Publicação do Resultado Final do Processo de Seleção	28/09/2023
18	Data da posse dos Diretores	29/09/2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO publicado no Edital nº04/2023/SEME

Eu, _____,
portador do documento de identidade nº _____, e CPF nº _____
candidato(a) a uma vaga no Processo de Seleção na Função de Confiança de Diretor de
Unidade de Ensino _____, apresento recurso junto a esta
Comissão, contra decisão do _____.

A decisão objeto de contestação: (explicitar a decisão que está contestando)

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Estância/SE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO VIII

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DOS VOTOS DAS CHAPAS
CONCORRENTES NO PROCESSO ELEITORAL**

Fórmula: $y\% \times \text{n}^\circ \text{ de Votos Válidos da Chapa}$

$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Votantes do Segmento}}$

FORMULAÇÃO

- I - Para o segmento do magistério: 40% do total do segmento dos Profissionais do Magistério x n° de votos válidos da chapa / pelo total de votantes do magistério;
- II - Para o segmento dos servidores administrativos: 20% do total dos servidores administrativos x n° de votos válidos da chapa / pelo total de votantes dos servidores;
- III - Para os segmentos de pais e alunos, 40% do total de pais e alunos x o n° de votos válidos das chapas / pelo total de votantes dos pais e alunos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

ANEXO IX

1	Escola Municipal Ana Lima Santos Aquino
2	Escola Municipal Agrícola Governador Antônio Carlos Valadares
3	Escola Municipal Dr. Antônio Manoel de C. Dantas
4	Escola Municipal Dr. Fernando Lopes
5	Escola Municipal Dr. Humberto Silveira Ferreira
6	Escola Municipal Dr. Pedro Soares
7	Escola Municipal Emídio de Paula Almeida
8	Escola Municipal Embaixador Raimundo Souza Dantas (França)
9	Escola Municipal João Nascimento Filho
10	Escola Municipal José Artêmio Barreto
11	Escola Municipal José Barbosa dos Santos
12	Escola Municipal Laura Cardozo Costa
13	Escola Municipal Dom José Bezerra Coutinho
14	Escola Municipal Manoel Ferreira
15	Escola Municipal Maria Isabel Carvalho Nabuco D'Ávila
16	Escola Municipal Núbia Lima do Nascimento
17	Escola Municipal Professor Azarias Santos
18	Escola Municipal Prof. Dorijan dos Santos
19	Escola Municipal Professora Maria Elza de Brito S. Conceição (Nilson Barreto Socorro)
20	Escola Municipal Professora Arlete Nunes Libório
21	Escola Municipal Professora Cremildes Correia Freire
22	Escola Municipal Professora Eleonora Leite Pereira
23	Escola Municipal Professora Joaquina de Souza



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME
GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – G.S.

24	Escola Municipal Professora Mariolanda Souto Santos
25	Escola Municipal Professor Joaquim Lima Costa (Rio Fundo III)
26	Escola Municipal Zarria Gabriel Jasmin
27	Escola Municipal Senadora Maria do Carmo N. Alves
28	Escola Municipal Virgílio Oliveira Lima
29	Escola Municipal Tiradentes
30	Escola de Educação Infantil Maria de Oliveira Lima
31	Escola de Educação Infantil Daisy de Oliveira Garcia
32	Escola de Educação Infantil Pica-Pau Amarelo
33	Escola de Educação Infantil Professor José Dias de Oliveira
34	Escola de Educação Infantil Marocas Monteiro
35	Creche Municipal Maria Guadalupe Caxico Barreto
36	Creche Municipal Virgínia Costa Vieira
37	Creche Municipal Carmem do Prado Leite
38	Creche Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar
39	Escola de Educação Infantil Maria Terezinha Freire Silva

*** Os atuais ocupantes da função de Diretor da Escola Municipal Senador Júlio César Leite e da Escola de Educação Infantil Maria Virgínia Leite Franco (localizada no Conjunto Recanto Verde) tem assegurada a sua permanência na função, em virtude do previsto no art. 34, §7º, IV, da Lei Federal nº 14.113/2020 (que regulamenta o FUNDEB) e no art. 11, IV, da Lei Municipal nº 2.155, de 31 de março de 2021 (que dispõe sobre a reestruturação do CACS/FUNDEB) por terem sido eleitos, na condição de representantes dos Diretores Escolares, para a função de Conselheiro do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O Mandato de Conselheiro se encerrará em 31/12/2026.**